



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 124, de 15 de dezembro de 2025.

***ALTERA A LEI Nº 2.944/2021, PARA ESTABELECER O ÍNDICE DE REAJUSTE DO SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** O valor mensal de benefício - sistema de vale alimentação aos servidores municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.944, de 14 de abril de 2021, passa para o valor de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Caso o servidor tenha carga horária menor do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 15 de dezembro de 2025.

A  
ARLY STÖHR  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 124/2025**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores!**

A Administração Municipal apresenta Projeto de Lei visando estabelecer o reajuste do sistema de vale alimentação dos servidores municipais

O percentual de reajuste proposto visa recompor a majoração da cesta básica e é concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e contratos temporários. Excetuam-se dos benefícios os ocupantes de cargos eletivos e os secretários municipais.

O valor mensal de benefício previsto passará para o valor de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), para o cumprimento de uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Caso o servidor tenha carga horária menor do que 40h (quarenta horas) semanais, o valor mensal será calculado proporcionalmente à carga horária atribuída.

Esta correção representa um índice de 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento), superior a variação do IPCA, que no período considerado, de dezembro/2024 a novembro/2025, foi de 4,46%.

A concessão do vale possibilita ao servidor uma maior liberdade na utilização do benefício, podendo adquirir produtos à sua livre escolha, nos estabelecimentos conveniados com a rede.

É de se frisar, também, que a presente proposta foi debatida e aprovada em reunião da Administração Municipal com a Diretoria da ASPUMALE – Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão, realizada em 15 de dezembro de 2025.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 15 de dezembro de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**